



PORTARIA Nº 1259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

IMPÕE MARCO INICIAL PARA
COMERCIALIZAÇÃO DO SELO DE
AUTENTICIDADE DIGITAL

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Serviços Notariais e de Registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público e que a efetiva fiscalização desses serviços é de competência exclusiva do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 14 de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a sistematização do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, em sua versão digital, no âmbito das serventias extrajudiciais – notariais e de registro do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de impor um marco inicial para a implantação do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais – SAS na modalidade digital no estado de Alagoas.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que a partir do dia 1º de outubro de 2019, somente poderão ser comercializados nas cidades de Anadia, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Boca da Mata, Cajueiro, Campestre, Capela, Chã Preta, Coqueiro Seco, Jacuípe, Japaratinga, Jundiá, Mar Vermelho, Maragogi, Maribondo, Matriz do Camaragibe, Palmeira dos Índios, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, Quebrangulo, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Milagres, Tanque D'arca, Taquarana e Viçosa, Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais – SAS na modalidade digital, vedando, por conseguinte, a venda do selo físico.

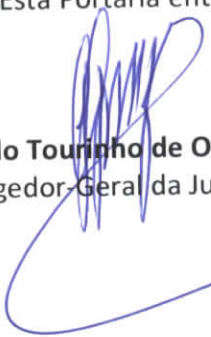
Parágrafo único. A comercialização dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais – SAS na modalidade digital será comercializado exclusivamente pelo Sistema do Selo Digital.





Art. 2º Os Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Alagoas - SAS, em sua modalidade física remanescentes em estoque nas unidades extrajudiciais deverão ser devolvidos ao Fundo Especial para Registro Civil de Alagoas – FERC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a substituição pelos selos digitais de mesmo tipo (cor), conforme art. 12 da Resolução nº 14 de 21 de maio de 2019, modificada pela Resolução nº 24, de 30 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2019.


Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor Geral da Justiça

Diário Oficial Poder Judiciário

Publicado em Maceió, 30 de 09 de 2019

Laryssa S. Barbosa

Laryssa Santiago Barbosa

Folha(s) 80 - 81